



Ofício-Circular n. 424/2013
0012072-68.2013.8.24.0600

Florianópolis, 07 de outubro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012072-68.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópias digitalizadas dos Ofícios n. 5171444 (fls. 1-2) e n. 5487459 (fls. 6-7), subscritos, respectivamente, pelos Exmos. Senhores Márcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena, e Murilo Brião da Silva, Juiz Federal da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste, bem como da decisão (fl. 8) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente aos subscritores dos referidos ofícios, no seguinte endereço: Rua Chuí, n. 726, Centro, São Miguel do Oeste – SC, CEP 89.900-000.

Atenciosamente,

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

Rua Chui, 726, Centro - São Miguel do Oeste - CEP 89900-000 - Fone: (49) 3631-2300 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scsmo01@jfsc.gov.br

São Miguel do Oeste, 02 de maio de 2013.

Ofício n.º 5171444

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.72.10.001274-7/SC

Senhor Corregedor-Geral,

Faço uso do presente para informar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 185-A, §2º do Código Tributário Nacional, a decretação da **indisponibilidade de bens** presentes e futuros dos executados TRANS ZANOTELLI CARGAS E MUDANÇAS LTDA (CNPJ 81.018.798/0001-09) e DARCI ZANOTELLI (CPF 160.553.650-49), determinada nos autos em epígrafe, em que é exequente a Fazenda Nacional, observado o montante atual do débito de R\$ 194.933,59 (cento e noventa e quatro mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Solicito que a decretação de indisponibilidade de bens do executado seja comunicada a todos os cartórios extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, que a ordem de indisponibilidade seja arquivada para que futuramente possa ser cumprida e que, sendo o caso, imediatamente haja comunicação a esta Vara Federal de eventual indisponibilidade efetivada.

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **Marcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5171444v2** e, se solicitado, do código CRC **81C3E373**.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar - Centro
Florianópolis, Santa Catarina -
CEP: 88020-901.

2004.72.10.001274-7



[SLV©/SLV]

5171444.V002 1/2



Recebido em 04/06/2013
A. Mat. 28.01

0012072-68 2013.02 0000 001274-7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

fls. 2

2004.72.10.001274-7



[SLV©/SLV]

5171444.V002 2/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.72.10.001274-7/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TRANS ZANOTELLI CARGAS E MUDANCAS LTDA/
EXECUTADO : DARCI ZANOTELLI
ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FUCHS

DESPACHO/DECISÃO

Atenda-se à solicitação do ofício n. 0012072-68.2013.8.24.0600-001, da Corregedoria-Geral da Justiça, Divisão Administrativa, com endereço na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Torre I - 10º Andar - Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-901, encaminhando cópia do despacho da fl. 473. **Segunda via deste despacho servirá de ofício n. 5487459.**

São Miguel do Oeste, 16 de setembro de 2013.



Documento eletrônico assinado por **Murilo Brião da Silva, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5487459v4** e, se solicitado, do código CRC **9D0F4B1C**.

2004.72.10.001274-7



[E073475689©/MZM]
5487459.V004 1/1



600 DEGR.13.0001731-9 011813 1632 57



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e JEF de São Miguel do Oeste

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.72.10.001274-7/SC

EXEQUENTE : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO : **TRANS ZANOTELLI CARGAS E MUDANCAS LTDA/**
EXECUTADO : **DARCI ZANOTELLI**
ADVOGADO : **MAURICIO MARTINS FUCHS**

DESPACHO/DECISÃO

1. Com fundamento no art. 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº. 118/2005, e tendo em vista que a execucional não está garantida, decreto a indisponibilidade de bens de TRANS ZANOTELLI CARGAS E MUDANÇAS LTDA (CNPJ n. 81.018.798/0001-09) e DARCI ZANOTELLI (CPF n. 160.553.650/49), até o limite do débito, o qual atualmente perfaz a quantia de **R\$ 194.933,59** (cento e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

2. Nos termos do requerido às fls. 460 e seguintes, comunique-se a presente decisão ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, ao Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ao Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e à Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste/SC.

Faça-se constar advertência quanto ao disposto no art.185-A, § 2º, Código Tributário Nacional e de que futura disponibilidade patrimonial em nome dos executados seja imediatamente informada a este juízo.

3. Intimem-se.

São Miguel do Oeste, 20 de março de 2013.



Documento eletrônico assinado por **Marcio Jonas Engelmann, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5084408v2** e, se solicitado, do código CRC **49092AE3**.

2004.72.10.001274-7



[MZM©/MZM]

5084408.V002_1/1





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 8

Autos nº 0012072-68.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da Vara Federal e Juizado Especial Federal de São Miguel do Oeste e outro

Requerido: Trans Zanotelli Cargas e Mudanças Ltda e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juízo Federal de São Miguel do Oeste, solicitando a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos escritórios de registro de imóveis de Santa Catarina, de Trans Zanotelli Cargas e Mudanças Ltda. (CNPJ n. 81.018.798/0001-09) e Darci Zanotelli (CPF n. 160.553.650-49), decretada na execução fiscal n. 2004.72.10.001274-7/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de registro de imóveis do Estado, via Sistema Hermes, para que procedam à averbação da indisponibilidade e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta. A Divisão Administrativa deverá abster-se de proceder à juntada de respostas negativas.

Cientifique-se o requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 4 de outubro de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor